

ESCOLA S/3 S. PEDRO – VILA REAL

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Regimento

Artº 1 – OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regimento regulamenta a actividade do Departamento de Ciências Humanas e Sociais.

Artº 2 - COORDENAÇÃO

A coordenação do Departamento Curricular é da responsabilidade do Coordenador.

Artº 3 – FUNCIONAMENTO

- 1- O Departamento Curricular poderá reunir :
 - a) em plenário;
 - b) em secções disciplinares e interdisciplinares.
- 2- O Departamento Curricular reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 3- O Departamento curricular reúne extraordinariamente sempre que:
 - a) o Coordenador o entenda como necessário;
 - b) um terço dos seus membros o solicitem;
 - c) o Conselho Executivo ou o Conselho Pedagógico o determinem.
- 4-
 - a) as convocatórias das reuniões são feitas pelo Coordenador do Departamento Curricular em impresso próprio
 - b) – as convocatórias devem ser apresentadas ao Conselho Executivo que as rubricará uma vez verificada a não existência de incompatibilidades de horários.

- c) as convocatórias serão afixadas na sala de professores com a indicação da ordem de trabalhos e com a antecedência mínima de 48 horas.
- 5-
- a) de cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
 - b) as actas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião sob a forma de minuta, devendo o original ser entregue no Conselho Executivo, no prazo de 48 horas, ficando cópia no dossier do Departamento Curricular.
 - c) A função de secretário será exercida pelos elementos do Departamento ou do Grupo Disciplinar, em regime de rotatividade, segundo ordem alfabética.
- 6- Quando o Coordenador estiver ausente, a presidência da reunião será feita por outro membro com assento no Conselho Pedagógico e nomeado pelo Departamento.
- 7-
- a) o Departamento Curricular só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;
 - b) não se verificando o quorum previsto na alínea anterior, a reunião será realizada com a presença de um terço dos seus membros.
- 8-
- a) as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente, não sendo permitida a abstenção;
 - b) as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião e, em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.
- 9- As faltas a qualquer reunião equivalem a dois tempos lectivos e devem ser justificadas nos termos da lei.

Artº 4º - APROVAÇÃO

§ - o presente regimento deverá ser aprovado em plenário, por maioria absoluta dos membros do Departamento.

Artº 5º - VALIDADE

§ - O presente regimento vigorará até ao termo do mandato do actual Coordenador de Departamento.